



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Gabinete do Vereador MOIZÉS MARINHO DA SILVA

Projeto de Decreto Legislativo nº002/2020

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 inciso XXII da Lei Orgânica do Município de Alhandra, faz que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede título de cidadão honorário a Sr. **CICERO MANOEL DA SILVA**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados ao Município de Alhandra.

Art. 2º Justificativa oral

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Alhandra – PB 17 de fevereiro de 2020

JUSTIFICATIVA ORAL.

Moizés Marinho da Silva
Moizés Marinho da Silva

Vereador-DEM

Câmara Municipal de Alhandra
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº _____
EM _____/_____/_____

Presidente

1º Secretário

Câmara Municipal de Alhandra
APROVADO O DECRETO LEGISLATIVO
Nº _____, EM _____/_____/_____
EM SEGUNDA DISCUSSÃO

Presidente

1º Secretário

Moisés Marinho da Silva

Moisés Marinho da Silva



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ALHANDRA
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ALHANDRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Gabinete do Vereador MOIZÉS MARINHO DA SILVA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Gabinete do Vereador **MOIZÉS MARINHO DA SILVA**

Projeto de Decreto Legislativo nº002/2020

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 inciso XXII da Lei Orgânica do Município de Alhandra, faz que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede título de cidadão honorário a Sr. **CICERO MANOEL DA SILVA**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados ao Município de Alhandra.

Art. 2º Justificativa oral

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Alhandra – PB 17 de fevereiro de 2020

JUSTIFICATIVA ORAL.

Moizés Marinho da Silva
Moizés Marinho da Silva

Vereador-DEM

Câmara Municipal de Alhandra
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº _____
EM _____/_____/____

Presidente

Secretário

[Handwritten signatures and scribbles]

Edição

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Maizeis Marinho da Silva

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Alhandra
APROVADO O DECRETO LEGISLATIVO
Nº _____ EM _____/_____/____
EM SEGUNDA DISCUSSÃO

Presidente

Secretário

[Handwritten signatures and scribbles]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]